

Bruxelas, 8 de junho de 2026  
(OR. en, fr)

9663/26  
PV CONS 31  
AG 82  
*PARLNAT*

**PROJETO DE ATA**  
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA  
(Assuntos Gerais)  
26 de maio de 2026

## 1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 9372/26.

## 2. Aprovação dos pontos «A»

a) **Lista de pontos não legislativos** 9481/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta do documento supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 9482/26

## Assuntos Gerais

1. **Decisão do Conselho que altera o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto** S 8707/26 + ADD 1  
6708/26  
AG

*Adoção do ato legislativo*

Aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 20.5.2026

O Conselho adotou uma Decisão do Conselho que altera o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto (base jurídica: artigo 223.º, n.º 1, do TFUE e artigo 106.º-A, n.º 1, do Tratado Euratom), com a abstenção da Alemanha. As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

2. **Diretiva do Conselho relativa aos eleitores móveis nas eleições autárquicas** SC 8354/1/26 REV 1  
+ REV 1 ADD 1  
REV 1  
8338/26 + COR 1  
AG  
INST

*Adoção do ato legislativo*

Aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 20.5.2026

O Conselho adotou a Diretiva do Conselho relativa aos eleitores móveis nas eleições autárquicas (base jurídica: artigo 22.º, n.º 1, do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

## Deliberações legislativas

**(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

3. **Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034** SC 9146/26  
*Debate de orientação*

O Conselho realizou um debate de orientação.

Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

#### 4. Diversos

a) **Regiões ultraperiféricas e países e territórios ultramarinos no próximo QFP**

**SC** 9638/26

*Informações da França*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela França sobre as regiões ultraperiféricas e os países e territórios ultramarinos no próximo QFP.

#### **Atividades não legislativas**

5. Preparação do Conselho Europeu de 18-19 de junho de 2026: 7872/26  
projeto de ordem do dia anotada  
*Troca de pontos de vista*
6. Relações UE-Reino Unido  
*Ponto da situação*
7. Diálogo anual sobre o Estado de direito: debate específico 5019/26  
por país  
*Troca de pontos de vista*
8. Diversos
- a) A situação do Estado de direito na Hungria no contexto do 9636/26  
procedimento em curso nos termos do artigo 7.º, n.º 1,  
do TUE  
*Informações da Hungria*

---

**S** Processo legislativo especial

**C** Ponto baseado numa proposta da Comissão

---

**Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 9482/26**

**Ad ponto 1 da lista de pontos «A»:**

Decisão do Conselho que altera o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto  
*Adoção do ato legislativo*

**DECLARAÇÃO DA SUÉCIA**

«Dependendo da forma como a responsabilidade de cuidar dos filhos recém-nascidos é partilhada no seio da família, tanto os deputados como as deputadas ao Parlamento Europeu podem ver dificultada a sua capacidade de participar nos trabalhos parlamentares. Por conseguinte, a Suécia teria preferido uma alteração mais ampla que, para além das mulheres puérperas, abrangesse também o outro progenitor de um recém-nascido. No entanto, a Suécia congratula-se com a decisão de hoje, que considera ser um passo positivo no sentido da promoção da igualdade de género e de condições de trabalho favoráveis à família para as representantes ao Parlamento Europeu.»

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS PAÍSES BAIXOS E DA DINAMARCA**

«Os Países Baixos e a Dinamarca sublinham a importância de definir modalidades que permitam aos representantes ao Parlamento Europeu participar na votação em sessão plenária durante a gravidez e nos meses seguintes ao parto. Neste contexto, os Países Baixos e a Dinamarca congratulam-se com o facto de o Conselho ter hoje adotado a decisão que altera o Ato Eleitoral, que permitirá às representantes delegar temporariamente o seu voto para que possam concentrar-se na sua vida privada e familiar.

Por outro lado, os Países Baixos e a Dinamarca teriam preferido que a proposta tivesse um âmbito de aplicação mais vasto, abrangendo nomeadamente situações como a licença de paternidade e as doenças prolongadas. Além disso, os Países Baixos e a Dinamarca observam que um regime de substituição temporária teria potencial para abranger todo o âmbito das funções de um representante ao Parlamento Europeu.

Por conseguinte, os Países Baixos e a Dinamarca consideram a proposta de hoje como um primeiro passo positivo e estão prontos a continuar a trabalhar com o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre novas medidas relacionadas com o regime de licença parental dos representantes ao Parlamento Europeu.

Os Países Baixos e a Dinamarca observam igualmente que os princípios do livre exercício do mandato e da liberdade de voto sem instruções vinculativas estão firmemente consagrados em toda a União Europeia e no Ato Eleitoral da UE. É essencial que os representantes eleitos não estejam vinculados por instruções de voto e possam votar livremente. Os Países Baixos e a Dinamarca gostariam de salientar que a proposta relativa à transferência dos direitos de voto não implica qualquer derrogação ao princípio do livre exercício do mandato, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 1, segunda frase, do Ato Eleitoral da UE.»

**Ad ponto 2 da lista de pontos «A»:** Diretiva do Conselho relativa aos eleitores móveis nas eleições autárquicas  
*Adoção do ato legislativo*

## **DECLARAÇÃO DA FRANÇA**

«A França congratula-se com a conclusão da reformulação, iniciada em 2021, das duas diretivas do Conselho relativas ao direito de voto dos cidadãos móveis nas eleições europeias e nas eleições autárquicas. A reformulação do texto relativo às eleições europeias (adotado em 24 de junho de 2025), bem como do atual texto, relativo às eleições autárquicas, virá facilitar a participação dos cidadãos da União Europeia que residam num Estado-Membro diferente daquele de que são nacionais nestas duas eleições.

Quanto ao direito de o Estado-Membro de residência exigir que o eleitor móvel declare que não se encontra privado do direito de voto no seu Estado de origem, tal possibilidade não é diretamente mencionada no texto relativo às eleições autárquicas; é, no entanto, mencionada no texto relativo às eleições europeias. Mesmo que se determine que os Estados-Membros podem exigir uma declaração no âmbito das eleições autárquicas com base nas suas disposições nacionais, a França considera que, por razões de clareza jurídica, e por ocasião de uma próxima revisão, poderia ser conveniente harmonizar a redação das duas diretivas a este respeito.»

### **Declarações sobre os pontos «B» legislativos que constam do documento 9372/26**

**Ad ponto 3 da lista de pontos «B»:** Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034  
*Debate de orientação*

## **DECLARAÇÃO CONJUNTA DA BULGÁRIA, CHÉQUIA, ESTÓNIA, GRÉCIA, ESPANHA, CROÁCIA, HUNGRIA, ITÁLIA, LITUÂNIA, LETÓNIA, MALTA, POLÓNIA, PORTUGAL, ROMÉLIA, ESLOVÉNIA E ESLOVÁQUIA**

«O Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034 é o instrumento estratégico que nos permite pôr em prática os nossos objetivos comuns e uma visão ambiciosa quanto ao futuro da UE. **Uma Europa mais competitiva, mais próspera, mais forte e mais segura exige financiamento suficiente para ir ao encontro da nossa ambição política, adaptada à nova realidade geopolítica.**

É imperativo que o próximo QFP continue a assegurar **recursos suficientes para as políticas decorrentes das obrigações assumidas no âmbito dos Tratados, como a política de coesão, a política agrícola comum (PAC) e a política comum das pescas (PCP)**, as quais desempenham um papel fundamental na promoção da convergência, do crescimento económico e da segurança alimentar. Ao mesmo tempo, o próximo QFP deverá **apoiar o desenvolvimento da autonomia estratégica da UE e continuar a reforçar a competitividade da UE**, a transição climática e digital, a segurança e a defesa, a produtividade e a inovação, e ainda assegurar uma base sólida para um mercado único plenamente integrado. Tem igualmente de **responder a novos desafios**, como os riscos de segurança, as perturbações no comércio mundial, a transição e a segurança energéticas, bem como a migração, refletindo a situação geopolítica. Por conseguinte, o volume do QFP proposto pela Comissão constitui a base para um debate sobre a forma de satisfazer eficazmente as necessidades financeiras da União.

**Na proposta da Comissão, a política de coesão, a PAC e a PCP são as únicas políticas que sofrem reduções em termos reais, não obstante o aumento global do volume do novo QFP.** Estas políticas contribuem significativamente para a consecução dos principais objetivos da UE; os objetivos de tais políticas baseiam-se nos Tratados e continuam a ser plenamente relevantes. **A política de coesão e a PAC são as políticas da UE com maior visibilidade para os cidadãos da UE.**

Neste contexto, **apelamos a um aumento das dotações dos Estados-Membros no âmbito da rubrica 1 para as políticas baseadas nos Tratados.**

A programação dessas dotações, sobretudo no início do período de programação e aquando da revisão intercalar, deverá continuar a ser da inteira responsabilidade dos Estados-Membros. O mecanismo de orientação proposto não pode afetar as prerrogativas de programação dos Estados-Membros. Embora os instrumentos de gestão partilhada possam basear-se no quadro de referência proposto, as recomendações não deverão traduzir-se automaticamente em obrigações, uma vez que tal seria contrário ao princípio da gestão partilhada e à abordagem de base local.

Para assegurar a utilização eficaz dos fundos da UE em regime de gestão partilhada, **é essencial que as condições de execução sejam realistas e favoráveis**, a fim de apoiar os investimentos a longo prazo e uma elevada qualidade das despesas. Para tal, é necessário **manter a regra** de anulação de autorizações N+3, perfis de autorização e de pagamento equilibrados, bem como **taxas** adequadas de **pré-financiamento e cofinanciamento da UE para as medidas da PAC e da PCP, a política de coesão, incluindo** os investimentos do **Fundo de Coesão**, e os fundos para os **assuntos internos**. Ao mesmo tempo, a política de coesão não deverá ser transformada num instrumento sistemático para situações de crise, substituindo outros instrumentos da UE para este efeito, pelo que a reserva proposta de 10 % para crises deverá ser reduzida; a reprogramação das medidas em curso no plano deverá continuar a ser uma opção voluntária para o Estado-Membro, assegurando simultaneamente o acesso à reserva para crises e ao Mecanismo UE. Além disso, a política de coesão deverá ser dotada de financiamento adequado e garantido para todas as categorias de regiões.

Apoiamos a ênfase dada na **rubrica 2 à competitividade**. No que diz respeito ao **Fundo Europeu de Competitividade (FEC)**, **reconhecemos a centralidade do princípio da excelência e a necessidade de o explorar plenamente em toda a UE**. Por conseguinte, é necessário assegurar um acesso eficaz e inclusivo ao Fundo, com o objetivo de **reforçar a competitividade global em toda a UE**. A fim de aumentar a participação e promover o reforço das capacidades em toda a UE, deverão ser introduzidas medidas específicas para melhorar o acesso das entidades menos experientes aos convites à apresentação de propostas, com **especial destaque para as PME**, que constituem a espinha dorsal da economia da UE. Além disso, deverão também ser asseguradas **condições de execução mais favoráveis** – como uma taxa de cofinanciamento da UE de 85 % para os Estados-Membros com um rendimento nacional bruto (RNB) per capita inferior à média da UE-27 – para o **Mecanismo Interligar a Europa**, tendo em conta o seu contributo para impulsionar o mercado único e promover a resiliência da UE.

Os Amigos da Coesão estão abertos a debater propostas de **novos recursos próprios** que aliviem efetivamente a pressão sobre os orçamentos dos Estados-Membros. É imprescindível que esses debates estejam ligados às negociações globais sobre o QFP. Quaisquer novos recursos próprios **têm de ser genuínos, justos, simples e não regressivos**.

**É indispensável a abolição dos abatimentos associados ao recurso próprio baseado no RNB<sup>1</sup>** – não existe qualquer justificação política ou económica para a sua reintrodução no lado das receitas do orçamento da UE. O valor acrescentado do mercado único e da UE no seu conjunto, bem como os efeitos indiretos do orçamento da UE, não podem ser ignorados.

Um **regime de reembolso mais gradual do Next Generation EU e a nova contração de empréstimos comuns para a concessão de apoios sob a forma de empréstimos** (como o Europa Catalisadora) devem ser considerados como opções para financiar investimentos e bens públicos europeus essenciais para a autonomia estratégica a longo prazo, assegurando que o QFP possa dar uma resposta eficaz à evolução dos desafios e das prioridades da União.

**Os Amigos da Coesão estão dispostos a contribuir de forma construtiva para se alcançar um compromisso equilibrado que beneficie toda a União Europeia.** O nosso objetivo comum consiste em chegar a um orçamento **moderno e capaz de responder às diferentes necessidades dos Estados-Membros e das regiões.**»

---

---

<sup>1</sup> As reduções brutas da contribuição anual baseada no RNB aplicam-se até ao final de 2027, de acordo com a atual Decisão Recursos Próprios.